MUDANÇAS **NO FORMATO DE PAGAMENTOS** DOS ÁRBITROS

Ordens bancárias tipo 15/35 e 16/36











PREZADOS ÁRBITROS.

É com grande satisfação que apresentamos a vocês esta cartilha informativa, que tem como objetivo esclarecer e orientar sobre uma importante mudança na forma de pagamento que afetará nossas operações a partir de 1º de dezembro de 2023.

Como parceiros comprometidos com a excelência em nosso trabalho, é fundamental que estejamos atualizados e informados sobre as alterações que impactam o processo de pagamento que utilizamos. A decisão de descontinuar a emissão de ordens bancárias de pagamento a não correntistas e outros tipos de pagamentos foi tomada em conformidade com as regulamentações vigentes e visa aprimorar a segurança e eficiência de nossas operações financeiras.

Nesta cartilha, você encontrará informações detalhadas sobre as razões por trás dessas mudanças, as novas opções de pagamento disponíveis e como garantir uma transição tranquila.

Convidamos você a ler atentamente as seções a seguir, que detalham as mudanças, as razões para elas e as ações que devemos tomar para nos adaptarmos a essa nova realidade. Nosso compromisso é manter você informado e preparado para continuar realizando suas atividades de forma eficaz.

Estamos à disposição para esclarecer dúvidas e fornecer o suporte necessário para garantir que essa transição ocorra sem contratempos. Agradecemos sua dedicação e compreensão, e contamos com sua colaboração para garantir que nossos pagamentos continuem a ser processados de maneira eficaz.

Atenciosamente, Fundação Catarinense de Esporte



PÁGINA 01





MAS AFINAL, O QUE VAI MUDAR?

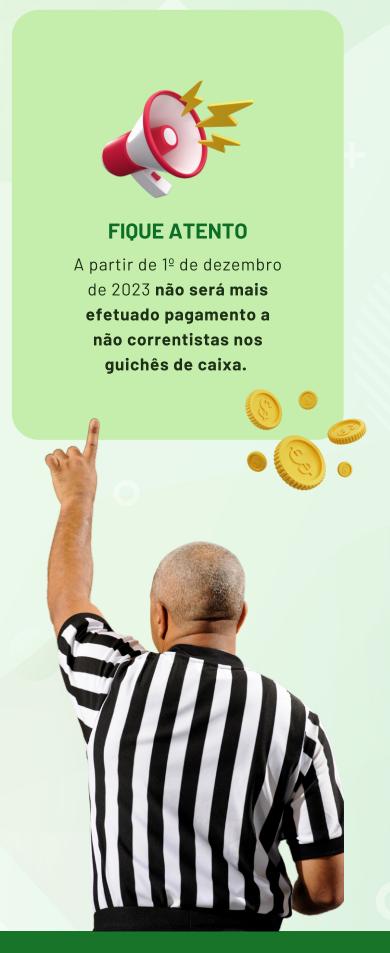
O Comitê Estratégico de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais do Banco do Brasil -CEPI, visando à prevenção de práticas de crimes contra o sistema e financeiro e em atendimento à Circular BACEN 3.978 de 23 de janeiro de 2020, determinou a descontinuidade do serviço de pagamento a não correntista nos quichês de caixa.

CIRCULAR BACEN 3.978

A Circular Bacen 3.978 de 23.01.2020 dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

DATAS LIMITES

Informamos que a partir de 30 de novembro de 2023 o serviço de emissão e processamento de ordens bancárias dos tipos 15/35 e 16/36, ou seja, crédito destinado à CPF com liquidação em guichê de caixa, serão descontinuadas no sistema do Banco em todo o país.







SOBRE OS PAGAMENTOS

A partir do dia 1º de dezembro, não estará mais disponível o tipo serviço de pagamento não correntista nas funcionalidades de pagamento do SIGEF, permanecendo a opção: Crédito em Conta Corrente.

FIQUE ATENTO!

Conforme Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças nº 038/2022, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco do Brasil, quando se tratar de domicílio bancário em outra instituição bancária, será descontado do destinatário tarifa bancária no valor atual vigente.



Pergunta: Para quem possui conta no Banco do Brasil somente recebimento de salário, pode passar a receber outros recursos? Como proceder?

Resposta: Não, a conta-salário é destinada apenas para recebimento de salário (proventos). Para recebimento de outros créditos (diferente de salário) o creditado deverá efetuar a abertura de conta-corrente, podendo optar em converter a conta salário em conta corrente (mantendo a numeração) ou ainda abrir nova conta para esta



